

Atestam estarem presentes os requisitos necessários à concessão do efeito pretendido neste recurso.

Por derradeiro, requerem, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento. Postulam, ainda, pela suspensão do leilão e demais atos atentatórios até o julgamento do IRDR. No mérito, pugnam pelo provimento recursal.

Sem preparo, por serem os recorrentes beneficiários da gratuidade judiciária.

É o relatório. **Decido.**

Na nova redação conferida ao artigo 1.015, do Código de Processo Civil de 2015, o legislador instituiu o agravo por instrumento apenas para as hipóteses taxativas ali elencadas, especialmente para aquelas que versam sobre provimentos jurisdicionais de urgência ou quando houver perigo iminente de que a decisão de primeiro grau venha a causar lesão grave e de difícil ou incerta reparação.

Vale, ainda, ressaltar que, nos termos do artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil de 2015, foi mantida a faculdade conferida ao relator de conceder efeito suspensivo ou, ainda, deferir, total ou parcialmente, a antecipação da tutela pleiteada, nos casos expressamente admitidos em lei.

Dessa forma, para a concessão de liminar em agravo de instrumento, a fim de conferir-lhe efeito suspensivo ou antecipação de tutela, mister se faz a demonstração da presença dos requisitos autorizadores da concessão das tutelas de urgência em geral, não se afastando do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, ou seja, devem estar presentes a probabilidade do direito invocado aliado ao perigo de dano que o ato judicial possa causar.

No caso em apreço, em juízo de cognição sumária, vislumbro a presença dos requisitos supramencionados, indispensáveis ao deferimento do efeito pretendido neste recurso. Isso porque, em um primeiro momento, os fundamentos jurídicos articulados pelos agravantes afiguram-se relevantes, de modo a caracterizar o perigo de lesão grave e de difícil reparação, porquanto a demora na entrega da prestação jurisdicional poderá implicar em prejuízos, ante a possibilidade de arrematação do imóvel dado em garantia.



Ante o exposto, com base no artigo 1.015, parágrafo único c/c o artigo 1.019, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **DEFIRO o pedido de efeito suspensivo ativo**, tão somente, para suspender o leilão do imóvel indicado na inicial, até a análise de mérito deste recurso.

Oficie-se ao Juízo da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão, para os devidos fins.